



ATA NÚMERO 02/2004

1 Aos **nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro**, com início às nove horas, na
2 Agência da Lagoa Mirim, Auditório da Luís Simões Lopes, sito à rua Lobo da Costa, 447,
3 realizou-se uma sessão ordinária do Conselho Universitário - CONSUN da Universidade
4 Federal de Pelotas, convocada e presidida pela Professora **Ingelore Scheunemann de Souza**,
5 Magnífica Reitora, sua Presidente, com a participação dos seguintes Conselheiros: **André Luiz**
6 **Haack**, Vice-Reitor; **Paulo Roberto Soares de Pinho**, Pró-Reitor Administrativo; **Paulo**
7 **Silveira Júnior**, Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento; **Odir Antonio Dellagostin**,
8 Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; **Anne Marie Moor**, Pró-Reitora de Graduação;
9 **Francisco Elifalete Xavier**, Pró-Reitor de Extensão e Cultura; **Cesar Valmor Rombaldi**,
10 Diretor da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel; **Angela Maria Nunes Maas**, Diretora da
11 Faculdade de Odontologia; **Lia Palazzo Rodrigues**, Diretora da Faculdade de Direito; **Isabel**
12 **Porto Nogueira**, Diretora do Conservatório de Música; **Fruituoso Luiz de Araújo**, Diretor da
13 Faculdade de Veterinária; **Jane Dias da Costa da Cunha**, Diretora da Faculdade de Ciências
14 Domésticas; **José Aparecido Granzoto**, Diretor da Faculdade de Medicina; **Airton José**
15 **Rombaldi**, Diretor da Escola Superior de Educação Física; **Avelino da Rosa Oliveira**, Diretor
16 da Faculdade de Educação; **Anaizi Cruz Espírito Santo**, Diretora do Instituto de Letras e
17 Artes; **Paulo Bretanha Ribeiro**, Diretor do Instituto de Biologia; **Fábio Vergara Cerqueira**,
18 Diretor do Instituto de Ciências Humanas; **Alvaro Leonardi Ayala Filho**, Diretor do Instituto
19 de Física e Matemática; **Jorge Martins**, representando o Diretor do Instituto de Química e
20 Geociências; **Maria Amélia Soares Dias da Costa**, Diretora do Instituto de Sociologia e
21 Política; **José Honorato de Oliveira Filho**, Diretor da Faculdade de Meteorologia; **Emilia**
22 **Nalva Ferreira da Silva**, Diretora da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia; **Wolmer Brod**
23 **Peres**, Diretor da Faculdade de Engenharia Agrícola; **Nirce Saffer Medvedovski**, Diretora da
24 Faculdade de Arquitetura e Urbanismo; **José Beiro Carvalhal**, Diretor da Faculdade de
25 Nutrição; **Hugo Roberto Kaastrup Stephan**, Diretor do Conjunto Agrotécnico Visconde da
26 Graça; **Alci Enimar Loeck**, representante dos Professores Titulares; **Heitor Alberto Jannke**,
27 representante dos Professores Titulares; **Jonei Domingos Cavali Pesenti**, representante dos
28 Professores Adjuntos; **Antonio Cesar Gonçalves Borges**, representante dos Professores
29 Adjuntos; **Carmem Lúcia Abadie Biasoli**, representante dos Professores Assistentes; **José**
30 **Carlos Brod Nogueira**, representante dos Professores Assistentes; **Renato Rodrigues Al-**
31 **Alam**, representante dos Professores Auxiliares; **Eduardo Machado Rotta**, representante dos
32 Professores Auxiliares; **Ledemar Carlos Vahl**, representante do COCEPE; **Lilia Maria da**
33 **Rosa Pereira**, representante dos Professores de 1º e 2º Graus; **Ana Regina Romano**,
34 representante do COCEPE; **Claudio Kroeff**, representante Comunitário; **Ana Carolina**
35 **Ferreira Kessler**, representante Comunitária; **Walter Silva**, suplente de representante
36 Comunitário; **Fred Luiz Tavares Nunes**, **Luciano Farias Mega**, **Maycon Schubert**, **Júlio**
37 **Cesar Araújo das Neves**, **Lucio Uberdan Fernandes de Macedo** e **Valdir Robe Júnior**
38 representantes Discentes; **Carlos Roberto dos Anjos Dillmann**, **Carmem Denise Rossbach**
39 **Bervaldt**, **João Alberto dos Santos Pedroso**, **Rosane Maria Brandão**, **Eliana Espinosa**
40 **Pavulack**, **Tanízia Bender** e **Maria Laura Pintó Lóguercio**, representantes dos Técnicos
41 Administrativos. Não compareceram os seguintes Conselheiros: **Hilton Grimm**, representante
42 dos Professores de 1º e 2º Graus; **Everton Barbosa**, representante Discente. Constatada a
43 existência de quorum legal, a Senhora Presidente, declarou aberta a sessão, dizendo que a
44 ordem do dia tratava dos encaminhamentos, do Conselho Universitário, do processo de escolha
45 do Reitor e Vice-Reitor da UFPel. Para dar início a essa discussão e encaminhamento leu a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – ATA Nº 02/2004 – FLS. 2 de 04

46 legislação que rege o processo de eleição da lista tríplice de Reitor e Vice-Reitor. Iniciou pela
47 Lei nº 9192 de 21 de dezembro de 1995 que é um dos instrumentos legais que rege essa
48 escolha, complementada pelo Decreto nº 1916 de 29 de maio de 1996, que não sofreram
49 modificações até aquela data. A Lei nº 9192 de 21 dezembro de 1995 tem por foco a alteração
50 dos dispositivos da Lei nº 5540 de 28 de novembro de 1968 que regulamenta o processo de
51 escolha dos dirigentes universitários e diz no seu Artigo 1º: “O Presidente da República faz
52 saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Artigo 1º: o Artigo 16 da
53 Lei nº 5540 de 28/12/68, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6420 de 03/06/77, e pela
54 Lei nº 7177 de 19/12/83, passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo 16: a nomeação de
55 Reitores e Vice-Reitores de universidades e de Diretores e Vice-Diretores de Unidades
56 Universitárias e de estabelecimentos de ensino superior obedecerá o seguinte: 1) o Reitor e o
57 Vice-Reitor de Universidade Federal serão nomeados pelo Presidente da República e
58 escolhidos entre professores nos níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de
59 doutor, cujos nomes figurem em listas tríplices organizadas pelo respectivo Colegiado Máximo
60 ou outro Colegiado que o englobe, constituído especificamente para esse fim, sendo a votação
61 uninominal. Na alínea 2: Item 2 - os Colegiados a que se refere o inciso anterior, constituídos
62 de representantes dos diversos segmentos da comunidade universitária e da sociedade,
63 observarão o mínimo de 70% de membros do corpo docente, no total de sua composição. Item
64 3 – em caso de consulta prévia à comunidade universitária, nos termos estabelecidos pelo
65 Colegiado Máximo da Instituição, prevalecerão, a votação uninominal e o peso de 70% para a
66 manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias. A partir do item 04, a
67 disposição passa a ser a respeito da indicação e eleição de diretores. A Senhora Presidente
68 absteve-se de ler por não se referir exatamente ao motivo da reunião. Passou a ler o Decreto nº
69 1916 de 29/05/96 que regulamenta o processo de escolha de dirigentes de Instituições Federais
70 de Ensino Superior nos termos da Lei nº 9192 de 21/12/95: “O Presidente da República, no uso
71 que lhe confere o Artigo 84, inciso 04 da Constituição, e tendo em vista o dispositivo 9192 de
72 21/12/95, decreta: Artigo 1º - o Reitor e Vice-Reitor de universidades mantidas pela União,
73 qualquer que seja a sua forma de constituição, serão nomeados pelo Presidente da República,
74 escolhidos dentre os indicados em lista tríplice elaboradas pelo Colegiado Máximo da
75 Instituição ou por outro Colegiado que o englobe, instituído especificamente para esse fim.
76 Parágrafo 1º - somente poderão compor as listas tríplices docentes integrantes da carreira do
77 magistério superior ocupantes dos cargos de Professor Titular, Professor Adjunto nível IV ou
78 que sejam portadores do título de Doutor. Nesse caso, independente do nível ou da classe do
79 cargo ocupado. Parágrafo 2º - a votação será uninominal devendo as listas ser compostas com
80 os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único, onde cada eleitor vota apenas um
81 nome para cada cargo a ser preenchido. Parágrafo 3º - o Colégio Eleitoral que organizar as
82 listas tríplices observará o mínimo de 70% de participação de membros do corpo docente em
83 sua composição. Parágrafo 4º - o Colegiado Máximo da Instituição poderá regulamentar o
84 processo de consulta à Comunidade Universitária precedendo à elaboração das listas tríplices.
85 Caso em que prevalecerão, a eleição definida no parágrafo 2º e o peso de 70% dos votos para a
86 manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade. O parágrafo 5º trata de
87 questões dos Diretores e Vice-Diretores de Unidades Universitárias. Portanto, a Presidente não
88 leu por não ser o caso que se refere o tema da reunião. Artigo 6º - nos casos de vacância dos
89 cargos de Reitor e Vice-Reitor de Universidades; de Diretor e Vice-Diretor de Estabelecimento
90 Isolado de Ensino Superior; de Diretor Geral ou Vice-Diretor de Centro Federal de Educação
91 Tecnológica e de Diretor ou Vice-Diretor de Unidade Universitária, as listas tríplices a que se
92 refere o Caput e os Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Artigo 1º serão organizadas no prazo máximo
93 de 60 dias após a abertura da vaga e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados
94 serão de quatro anos. Ainda no que se referia ao tema da reunião, o Artigo 9º prevê e dispõe o
95 que se segue: as listas para escolha e nomeação, do que trata este decreto, acompanhadas do
96 regulamento do processo de consulta à comunidade universitária, quando esta tiver ocorrido,
97 serão encaminhadas ao Ministério da Educação e do Deporto até 60 dias antes do fim do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – ATA Nº 02/2004 – FLS. 3 de 04

98 mandato do dirigente que estiver sendo substituído. A título de informação, no que se refere à
99 escolha de Dirigentes dos CEFETs, o Poder Executivo, na data de 13 de novembro de 2003, do
100 Governo Federal já dispôs outra forma a respeito da nomeação e escolha de Dirigentes dos
101 CEFETs e disciplina da seguinte forma: o Decreto 4877 de 13 de novembro/2003 disciplina o
102 processo de escolha de dirigentes do âmbito dos Centros Federais de Educação Tecnológica,
103 Escolas Técnicas Federais, Escolas Agrotécnicas Federais e o Presidente da República, no uso
104 da atribuições que lhe confere o Artigo 84, inciso 6, alínea A da Constituição, decreta: “ Os
105 Centros Federais de Educação Tecnológica, Escolas Técnicas Federais, Escolas Agrotécnicas
106 Federais serão dirigidas por um Diretor Geral nomeado pelo Ministro da Educação a partir de
107 indicação feita pela Comunidade Escolar nos termos deste decreto. O artigo 2º diz: “Compete
108 ao Conselho Diretor de cada Instituição deflagrar o processo de escolha pela Comunidade
109 Escolar, do nome a ser indicado ao Ministro da Educação para o cargo de Diretor Geral. Artigo
110 3º - a condução do processo de escolha pela Comunidade Escolar de que trata o artigo 2º, será
111 confiada à Comissão Eleitoral instituída especificamente para esse fim, que possuirá a seguinte
112 composição: 1) três representantes do Corpo Docente; 2) três representantes dos Servidores
113 Técnico- Administrativos; 3) três representantes do Corpo Discente. Os representantes de cada
114 segmento serão eleitos pelos seus pares. Os nomes escolhidos serão encaminhados ao Conselho
115 Diretor para emissão de Portaria contendo os nomes de todos os membros da Comissão
116 Eleitoral assim constituída. Parágrafo 3º - na reunião de instalação dos trabalhos, a Comissão
117 Eleitoral indicará o seu Presidente. Artigo 4º - poderão candidatar-se ao cargo de Diretor Geral
118 os docentes pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente da categoria, com pelo menos
119 cinco anos de efetivo exercício na Instituição de Ensino. Parágrafo 1º - do processo de escolha
120 a que se refere o Caput, participarão todos os servidores que compõe o quadro de pessoal ativo
121 permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados. Parágrafo 2º - não
122 poderão participar do processo de escolha a que se refere o parágrafo 1º: 1) professores
123 substitutos contratados com fundamento na lei nº 8745 de 09/12/93; 2) servidores contratados
124 por empresas de terceirização de serviços; 3) ocupantes de cargo de direção sem vínculo com a
125 Instituição. Artigo 5º - em todos os casos prevalecerão o voto secreto e uninominal,
126 observando-se o peso de 2/3 para manifestação de servidores e de 1/3 para manifestação do
127 corpo discente em relação ao total do universo consultado. Parágrafo único – para fins do
128 disposto nesse artigo, contam-se, de forma paritária e conjunta, os votos de docentes e de
129 técnicos administrativos. Artigo 6º - o nome do candidato, mediante observância estrita e
130 cumulativa do disposto nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º, será encaminhado pelo Presidente do
131 Conselho Diretor ao Ministro de Estado da Educação no mínimo em 30 dias e no máximo em
132 60 dias antes do término do mandato em curso. Esse decreto entra em vigor na data de sua
133 publicação e revogam-se as disposições em contrário”. A Senhora Presidente disse que
134 resolveu ler o documento para dar ciência aos Conselheiros, porque grande maioria destes
135 talvez não tivesse conhecimento que o Governo Federal havia disposto uma outra legislação
136 para a definição da escolha dos dirigentes dos CEFETs, mas não o fez para a escolha dos
137 dirigentes nas Instituições Federais de Ensino Superior, nas Universidades propriamente dito.
138 Existe uma lei que regulamenta, disposto de forma diferente do que está contido nos dois
139 decretos (Lei de 1995 e Decreto de 1996). Na UFPel, nos últimos tempos, tem acontecido uma
140 série de posicionamentos, debates e grupos discutindo o encaminhamento para a escolha da
141 lista triplíce que deverá ser encaminhada ao Senhor Ministro da Educação e da qual o Senhor
142 Presidente da República, com base na lei vigente, deverá escolher o próximos Reitor e Vice-
143 Reitor da Instituição. Face a essas múltiplas conversações, definições e reuniões, para que o
144 Conselho Universitário tenha plena tranqüilidade a respeito da decisão que irá tomar e que
145 possa depois aceitar, se for o caso, com tranqüilidade, o resultado que vier a ser apresentado a
146 este Conselho, se for escolhida a forma da consulta, a Senhora Presidente suspendeu a reunião
147 por alguns minutos, para um recesso para que os Conselheiros conversassem entre si sobre a
148 forma de escolha do novo Reitor e Vice-Reitor da UFPel, para depois encaminhar a definição
149 do processo eleitoral, para que todos tenham clareza a respeito daquilo que estarão escolhendo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – ATA Nº 02/2004 – FLS. 4 de 04

150 como processo a ser conduzido pelo Colegiado Eleitoral no futuro. Terminado o recesso, a
151 Senhora Presidente iniciou o encaminhamento para a decisão do Conselho sobre a forma de
152 eleição, com base na lei e no decreto já lidos para ciência do Conselho no início da reunião
153 pela Presidência e dizendo aos Conselheiros que essa Presidência propunha que a eleição à
154 reunião do Conselho como Colégio Eleitoral para escolha da lista tríplice ocorresse na primeira
155 semana após o recesso de setembro. Falou que conforme faculta a lei, já consignada e gravada
156 em ata, a eleição da lista tríplice se dá obrigatoriamente no Conselho Maior da Instituição,
157 reunido como Colégio Eleitoral, facultado ao Conselho propor e organizar uma consulta na
158 forma da lei, neste caso com 70% do peso dos votos dos professores. Disse existirem duas
159 alternativas: 1) Eleição no Conselho com consulta conforme faculta a lei. Nenhum Conselheiro
160 optou por essa forma; 2) Eleição somente no Conselho, conforme faculta a lei. Essa proposta
161 obteve aprovação por unanimidade. O Conselheiro Fred Nunes solicitou que a Presidente
162 marcasse a data para a reunião de apresentação do resultado ao que foi respondido que esta se
163 dará na primeira semana após o recesso escolar, de 24 de agosto a 26 de setembro. Cumprida a
164 pauta, a Senhora Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros e deu por encerrada a
165 reunião às 12:10 horas. Do que para constar, eu _____ Roseméri Gomes Gonçalves,
166 Secretária dos Conselhos Superiores, lavrei a presente Ata que, após aprovada, será igualmente
167 assinada pela Senhora Presidente.

Inglês S. de Souza